



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 10, DE 07 DE ABRIL DE 2.022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O projeto de lei em tela dispõe sobre regulamentação, no Município de Andradas, do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, mediante o uso de plataformas tecnológicas de comunicação em rede, comumente conhecido como transporte por aplicativo.

O transporte de passageiros, assim como outros serviços, sofreu fortes mudanças nos últimos anos, inclusive com a inclusão de tecnologias digitais. Tais alterações provocaram fortes interferências econômicas: se de um lado há muita reclamação de taxistas, de outro proporcionou a volta ao mercado de trabalho de muitas pessoas. Fato é que a realização de transporte de passageiros por intermédio de plataformas digitais é uma realidade da sociedade atual.

Por outro lado, a Lei Federal n.º 12.578, de 03 de janeiro de 2012, com a alteração que lhe foi promovida pela 13.640/2018, estabeleceu ser de competência exclusiva dos Municípios e do Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros realizados por intermédio de plataformas de comunicação em rede.

Não obstante a ausência de regulamentação em nosso Município, é de amplo conhecimento que já há algum tempo este serviço aqui é prestado. Tal fato causa insegurança aos diversos trabalhadores do ramo de transporte, bem como à população em geral.

Assim, por intermédio do presente Projeto de Lei, busca-se regulamentar a utilização deste tipo de serviço, inclusive como forma de proteção



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

àqueles que dele se utilizam (haja vista que são estabelecidos critérios de visam à segurança dos usuários, como, por exemplo, ano de fabricação dos veículos e seguro contra acidentes pessoais), aos trabalhadores (já que o serviço somente poderá ser prestado por motoristas devidamente cadastrados) e também aos taxistas, que poderão utilizar-se desta ferramenta.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal